



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA  
CNPJ: 01.614.120/0001-41  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.**

**2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	AÇUCAR, tipo cristal, embalagem em polietileno leitoso ou transparente, atóxica pacote de 1 kg.	UND	198
02	CAFE EM PO, torrado e moido, em embalagem de 250 g.	UND	396
03	LEITE EM PÓ integral, embalagem plástica com 200 g.	UND	396
04	BISCOITO TIPO AMANTEIGADO, água e sal 300g, embalagem com 04 tabletes	UND	50
05	BISCOITO, SABOR MAIZENA, sem recheio, pacote com 400g.	UND	50
06	MANTEIGA COM SAL, produto obtido do creme de leite (nata), padronizado, pasteurizado, maturado e adicionado cloreto de sódio (sal) em pote de 200g.	UND	30
07	MARGARINA VEGETAL, embalagem de 250 g.	UND	30
08	OVOS, cuba com 30 ovos.	UND	30
11	SAL REFINADO IODADO, procedência nacional pacote de 1 kg.	UND	10
12	ÓLEO DE SOJA, embalagem de 900 ml, tipo pet.	UND	10
13	RECARGA DE ÁGUA MINERAL, galão de 20 litros.	UND	120
14	RECARGA DE GÁS DE COZINHA, de 13 kg.	UND	7
15	FARINHA DE MILHO FLOCADO, pacote de 500 g.	UND	50
17	GOMA DE TAPIOCA, pacote de 1 kg.	UND	100
19	ADOÇANTE LÍQUIDO, embalagem contendo 200ml.	UND	10
25	FARINHA DE TRIGO. com fermento, pacote de 1kg	UND	10



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CNPJ: 01.614.120/0001-41**

<b>32</b>	ACHOCOLATADO EM PÓ, peso 370 g, enlatado, fortificado com ACTIV-GO, com combinação exclusiva de 9 vitaminas e minerais essenciais, como cálcio, ferro e vitaminas A, C, D e do complexo B.	UND	27
-----------	--	-----	----

### **3. DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da data da assinatura do contrato, até dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da lei 14.133.

3.2 - Como vigência contratual, ficha para dotação orçamentaria indicada será do ano em exercício, podendo assim ser indicada nova ficha para ano seguinte.

### **4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

- **01.031.0001.2001.0000** – manutenção das atividades da CMB.
- **3.3.90.30.00** - material de consumo.

### **5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal De Belterra. Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, esta Casa vem justificar tal aquisição. Justifica-se a contratação de tais materiais, que são de uso diário. Destinado a reuniões, encontros, assembléias e datas comemorativas, dentre outros.

5.2. A Câmara Municipal de Belterra, com o intuito de atender aos seus departamentos e considerando que a mesma não dispõe de saldo contratual do objeto em comento para atender a demandas, visa fazer procedimento de compra direta com base legal na lei 14.133 de 1 de abril de 2021, artigo 75, inciso II.

5.3. Destinado a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belterra.

### **6. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

6.1 Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1- Conforme Estudo Técnico Preliminares, além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação, o fornecimento do objeto desse termo será feito de forma fracionada conforme necessidade da solicitação da Câmara, após a assinatura do contrato.

7.2- A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação: Certidões de regularidade fiscal (UNIÃO, ESTADO E MUNICIPIO DA SEDEDA CONTRATADA), regularidade FGTS, Habilitação Jurídica, inexistência de débito trabalhista e Inscrição CNPJ contendo atividade compatível com objeto da



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CNPJ: 01.614.120/0001-41**

despesa, juntamente com atestado de capacidade técnica.

7.3 Disponibilizar serviços de assistência qualificada nas redes sociais, relativos a prestação do serviço objeto desse instrumento sem ônus.

## **8. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1-O Prazo para entrega dos objetos é imediato ao contar do recebimento da ordem de serviço.

8.2-Os objetos serão solicitado pelo ordenador de despesa e acompanhamento fiscal de contrato designado através de portaria, para efeito de verificação de sua conformidade com o serviço constantes neste Termo Referência e na proposta.

8.3-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como ;exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes daboia e perfeita execução do serviço e ainda:

8.4- Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as referências do serviço prestado

8.5- Os materiais serão de uso direto na Câmara Municipal de Belterra.

## **9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 São obrigações da Contratante:

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4 Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através deservidores especialmente designado;

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1-A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato.

10.2-A CONTRATADA devera manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

10.3 A CONTRATADA se responsabilizara por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CNPJ: 01.614.120/0001-41**

impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada, assim com as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros correndo.

10.4-Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5-Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5- A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

## **13- DO PAGAMENTO**

13.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13-2-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara a execução do objeto do contrato.

13.4 -A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CNPJ: 01.614.120/0001-41**

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7-Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

13.8-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **14. DO REAJUSTE**

14.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de vigência do contrato.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Comete infração administrativa a Contratada que:

15.2 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.4 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo; 15.5-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objetos em motivo justificado;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CNPJ: 01.614.120/0001-41**

- 15.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.8 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.9 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.10 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.11 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 15.14 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16-ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

- 16.1 - O custo estimado da contratação, será subsidiado conforme levantamento de preço após realização de pesquisa de mercado.

Belterra- PA, 12 de abril de 2023.

**JONAS PALHETA DOS SANTOS**  
Presidente Da Câmara Municipal de Belterra